


**INDICAÇÃO**

**ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE  
ÀS ENDEMIAS.**

A Vereadora Paula Mendes Guiselini, que esta subscreve, nos termos do artigo 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie a adoção de medidas de proteção e segurança do trabalho aos agentes comunitários de saúde e endemias, ou seja, o adicional de insalubridade.

Viradouro, 19 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Paula Mendes Guiselini**  
Vereadora

19/06/17  
32  
19 de 6 de 2017  
  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Prefeito,

Venho através deste solicitar, com a máxima urgência, o reconhecimento de medidas de adoção de proteção e segurança do trabalho, ou seja, o adicional de insalubridade, às agentes comunitárias de saúde e endemias que atuam em nosso Município.

A Emenda Constitucional 51 e a Lei Federal 11.350/2006, tornaram-se um marco no reconhecimento de direitos e valor social do trabalho dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias.

Outros direitos desses profissionais, contudo, ainda carecem de reconhecimento, a exemplo do adicional de insalubridade ao qual fazem jus.

A Constituição Federal preconiza em seu art. 7º, inciso XXIII, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da Lei.

Assim, também o faz a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – em seu artigo 189, ao estabelecer que “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Desta feita, resta inconteste que as atividades empenhadas pelas agentes comunitárias de saúde e combates às endemias se enquadram perfeitamente na tipificação das atividades ditas “insalubres”, por vários motivos, que vão desde o manuseio de materiais químicos nocivos à saúde para combate de endemias, até a exposição a doenças infecto-contagiosas nas visitas e avaliações, exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambientes externos, etc.

Outrosim, já existem municípios que reconheceram tal direito (adicional de insalubridade) e pagam a gratificação aos agentes comunitários de saúde e combate às endemias, terminando por criar uma disparidade nos direitos trabalhistas daqueles profissionais que em uma



cidade percebe o benefício e, em outra, não, apesar de desempenharem exatamente a mesma atividade laboral, bem como os próprios Tribunais de Justiça já reconhecem o direito ao adicional para esta categoria profissional.

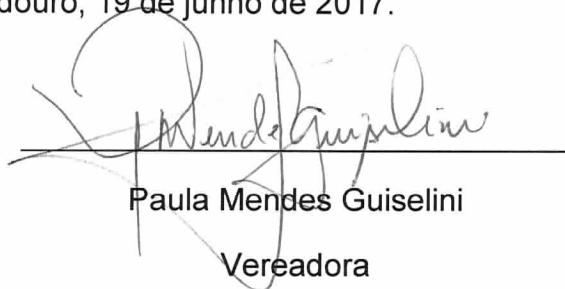
Cumprido destacar que tal pedido já fora requerido pelas agentes comunitárias de saúde do nosso município, em dezembro de 2015, conforme cópia do requerimento anexo, porém, até a presente data, nenhuma resposta fora fornecida a respeito, segundo as agentes.

Portanto, Exmo. Sr. Prefeito, são estas as razões da presente indicação, e, diante disso, a par das demais iniciativas legislativas, aguardo que tal medida seja atendida, ou seja, que seja aplicada a efetiva implementação do adicional de insalubridade devido aos agentes comunitários de saúde e combate às endemias.

Ainda, por oportuno, sugere que o Município determine também, como forma de medida de segurança e proteção ao trabalho, o fornecimento de roupas adequadas (coletes, chapéus ou bonés, sapatos próprios para as atividades), protetor solar, luvas (quando necessário), entre outras medidas que garantam a devida proteção e segurança do trabalho.

Aproveito a oportunidade para lhe reafirmar toda a minha estima pela sua pessoa e respeito pelo seu trabalho.

Viradouro, 19 de junho de 2017.



Paula Mendes Guiselini  
Vereadora